



CONTRATO Nº 02/2021
PROCESSO DE DISPENSA N.º 02/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, ADEMIR MARCELO KOCHENBORG, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Rolândia, 2546, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 062.225.769-23 e Portador da Cédula de Identidade nº 8.749.543-5 - SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, CONTRATADA a Empresa: GEFERSON MIGUEL BOLL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, centro, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por GEFERSON MIGUEL BOLL, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.722.585-8, SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 023.829.019-00, residente e domiciliado na Rua Curitiba, 78, loteamento Novo Milênio, na cidade de Pato Bragado, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição de tomadas/disjuntores e a contratação de sua instalação no prédio sede da CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

1.1.1 78 módulos de tomada 20 amperes - Tramontina Liz;
1.1.2 07 módulos de tomada de telefone - Tramontina Liz;
1.1.3 30 módulos de interruptor - Tramontina Liz;
1.1.4 82 placas para 1 posto 2x4 - Tramontina Liz;
1.1.5 10 placas para 2 postos 2x4 - Tramontina Liz;
1.1.6 05 placas para 3 postos 2x4 - Tramontina Liz;
1.1.7 38 placas cegas 2x4 - Tramontina Liz;
1.1.8 38 placas cegas 4x2 - Tramontina Liz;
1.1.9 07 placas cegas para 2 postos 4x4 - Tramontina Liz;
1.1.10 Serviço de troca e revisão da rede elétrica do prédio.



1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o prego global de R\$ 3.974,35 (três mil novecentos e setenta e quatro reais e cinco centavos), nos termos da Proposta de fl. 05.

1.3. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No prego constante nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. Tendo em vista o objeto do presente CONTRATO não ser de serviço de prestação continuada, não há a possibilidade de sua prorrogação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 02/2021 e seus anexos;
2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de fl.5.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA terá até 60 (sessenta dias) para proceder a execução do contrato, conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.



3.2 Quando a CONTRATANTE finalizar o serviço de instalação das tomadas/disjuntores e revisão da rede elétrica, a CONTRATADA elaborará declaração indicando o dia em que o fato ocorreu, assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3 O pagamento será feito em parcela única, em até 10 dias da conclusão dos serviços, acompanhado de nota fiscal.

3.4 Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência até a completa execução do serviço contratado – vigência imediata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Emitir declaração de disponibilidade do serviço contratado;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o serviço conforme especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 002/2021 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do



objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no prego, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PÓDER LEGISLATIVO
01.001 CÂMARA MUNICIPAL
0103110002.001 Atividades legislativas
4.4.90.30.00.00.00 Material de Consumo

Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná



4.4.90.30.24.00.00 Material Para Manutenção de Bens Imóveis.

01.000 PODER LEGISLATIVO

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

0103110002.001 Atividades legislativas

4.4.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4.90.39.16.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 29 de março de 2021.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORGER

Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

GEFFERSON MIGUEL BOLL

Representante Legal da GEFFERSON MIGUEL BOLL - ME